



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 137/85

"Dá Anuência aos Termos da Lei Estadual Nº 440, de 21 de março de 1984, e Concede Isenção de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias às Empresas Industriais e Dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, reconhece e concorda com as disposições da Lei Estadual 440, de 21 de março de 1.984, alterada pela Lei Estadual 444, de 13 de abril de 1.984, que "Cria o Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul e concede os incentivos que menciona".

Art. 2º - Fica concedida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbanos e Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como Taxas e Contribuições de Melhorias, às indústrias que se instalarem no Município, gozando os benefícios concedidos pelo Estado, nos termos da Lei 440, de 21 de março de 1.984.

Parágrafo Único - O prazo de isenção de que trata este artigo será contado a partir do efetivo funcionamento da Indústria e sua concessão será feita por ato do Prefeito Municipal, atendendo requerimento da Empresa interessada ao qual se juntará comprovante de aprovação de suas atividades, expedido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL

MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fls. 02

Continuação da LEI Nº 137/85

Conselho de Desenvolvimento Industrial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - As Empresas beneficiárias da isenção prevista nesta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do órgão competente da Prefeitura Municipal, enquanto durar o favor concedido.

Parágrafo Primeiro - Constatando-se modificações no Projeto Industrial aprovado, sem comunicação prévia competente ou o não cumprimento de normas ou exigências legais, a Empresa faltosa sujeitar-se-á à exclusão, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, poderá o Prefeito Municipal, após examinadas as circunstâncias motivadoras da infração, decidir pela pena de advertência, aplicável uma única vez.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e três dias do mês de abril, do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco.

Ademar Antonio da Silva

PREFEITO MUNICIPAL